



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

RESOLUÇÃO Nº019 CMSI/2022

Dispõe sobre as regras do Processo Eleitoral no dia da eleição do Conselho Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.645 de 17 de julho de 2007, atualizada pela Lei nº 3.100 de 27 de abril de 2015;

A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A eleição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2023, no Teatro Municipal Christiane Riêra, localizado Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295.

**Parágrafo Único:** A mudança do local inicial de votação se deve em razão do alto número de entidades inscritas, sendo que a sede do Conselho Municipal de Saúde não comporta o número de pessoas que comparecerão para a realização da eleição.

**Art. 2º.** O horário de votação será das 19h às 21h, não sendo válidos os votos fora do horário compreendido neste dispositivo.

**Art. 3º.** Os representantes titulares/suplentes indicados em ofício de inscrição pelas entidades de cada segmento serão aqueles que estão habilitados a votar, não sendo permitida a sua substituição no dia do pleito, bem como, ainda, o voto por procuração ou representação.

**§ 1º.** Cada entidade somente poderá disputar vagas em um único seguimento.

**§ 2º.** Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito a 1 (um) voto, devendo obrigatoriamente escolher 2 (duas) entidades do mesmo segmento.

**§ 3º.** Será anulada a cédula eleitoral que estiver rasurada e ou constar apenas 1 (uma) entidade ou mais de 2 (duas) entidades marcadas.

**Art. 4º.** No caso de ausência no dia da votação, a entidade será automaticamente desclassificada do processo eleitoral.

**Art. 5º.** Estarão eleitas, como membros titulares as entidades que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, conforme o número de votos obtidos e a quantidade de vagas disponíveis.

**Art. 6º.** Para o depósito dos votos haverá um total de 03 (três) urnas e uma cabine, sendo que a ordem de votação será da seguinte forma: 1º. Votação das entidades dos Prestadores da Saúde; 2º. Votação das entidades Trabalhadores da Saúde; 3º. Votação dos Usuários da Saúde.

**Art. 7º.** No dia da eleição, é terminantemente proibido, no interior da sessão de votação, o uso de celular ou qualquer equipamento eletrônico que permita a comunicação entre os presentes.

**Art. 8º.** Fica proibida a realização de propaganda eleitoral ou qualquer ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar seu voto no dia da eleição.

**Art. 9º.** Somente serão considerados válidos os votos consignados nas cédulas disponibilizadas pela Comissão Eleitoral.

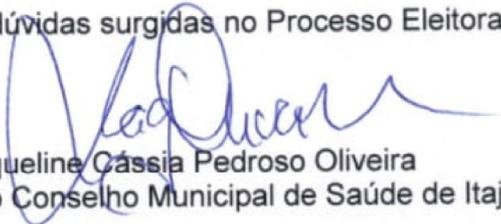
**Art. 10º.** No dia e local das eleições haverá uma lista de presença a fim de comprovar a participação das entidades que participarão das eleições.

**Parágrafo Único.** Os candidatos devem apresentar um documento de identificação com foto, a fim de que a Comissão Eleitoral possa validar sua participação na eleição.

**Art. 11º.** Em caso de empate entre os candidatos de um mesmo segmento, dentro das vagas disponíveis, haverá nova votação somente entre os participantes que ficaram com o mesmo número de votos, para preencher a(s) vaga(s) em disputa.

**Parágrafo Único.** Após a nova votação a Comissão Eleitoral declarará, dentre as entidades empatadas, a que obteve o maior número de votos.

**Art. 12º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

  
Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá

Homologo a presente Resolução de Nº 019/CMSI,  
08 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal de Itajubá/MG